

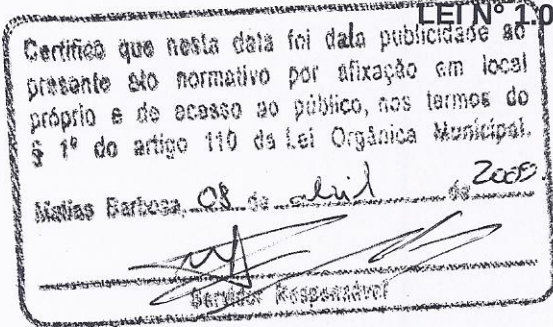


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

LEI Nº 1.000, DE 08 DE ABRIL DE 2009.



**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DA
SUBVENÇÃO SOCIAL RESERVADA AO
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE
SAMBA UNIDOS DA PENHA E ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 969,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – A subvenção social reservada ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha pela Lei Municipal nº 969, de 08 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será distribuído da seguinte forma às escolas de samba remanescentes:

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	R\$ 6.000,00
II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	R\$ 6.000,00

Art. 2º – A medida disposta no artigo 1º desta Lei se justifica na medida em que o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha não mais desfilará no Carnaval de Matias Barbosa do ano de 2009, configurando-se como medida de justiça a divisão da subvenção social às escolas de samba remanescentes a fim incrementar a qualidade do desfile oferecido ao público local.

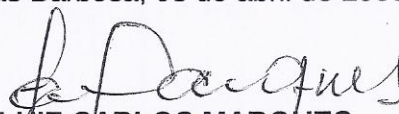
Art. 3º – O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 969, de 08 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único – Os valores das subvenções sociais previstos nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 08 de abril de 2009.


LUÍZ CARLOS MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL